



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Elisalene Alves dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Alan dos Santos Mesquita a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº 13035863-0</b>	<b>PARECER Nº 0269/2013</b>	<b>APROVADO EM: 30.01.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Maria Elisalene Alves dos Santos, mediante o processo nº 13035863-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Prefeito José Euclides Ferreira Gomes / CERE, instituição localizada na Av. Humberto Lopes, S/N, Aldeota, CEP: 62.020-170, Sobral, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Alan dos Santos Mesquita, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC/Sobral – Curso: Psicologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Prefeito José Euclides Ferreira Gomes / CERE, em Sobral, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Alan dos Santos Mesquita, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont: do Parecer nº 0269/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício